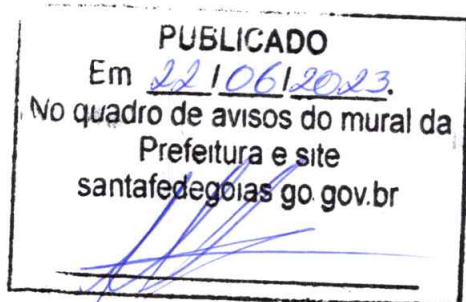


Lei nº 638/2023

Santa Fé de Goiás, 22 de junho de 2023.



“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás-GO, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme a reavaliação atuarial do ano de 2023, fica estabelecida a contribuição previdenciária parte patronal dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, no percentual de 47,61% (quarenta e sete virgula sessenta e um por cento), inclusos nesse percentual o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos, discriminado da seguinte forma:


I – 17,65% - referente ao custo normal e taxa de administração;

II – 29,96% - referente ao custo suplementar.

Art. 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no art. 1º desta Lei, será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2023.


EDMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Santa Fé de Goiás



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 638/2023

Santa Fé de Goiás, 14 de Junho de 2023.

Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás-GO, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme a reavaliação atuarial do ano de 2023, fica estabelecida a contribuição previdenciária parte patronal dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, no percentual de 47,61% (quarenta e sete virgula sessenta e um por cento), inclusos nesse percentual o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos, discriminado da seguinte forma:

I – 17,65% - referente ao custo normal e taxa de administração;

II – 29,96% - referente ao custo suplementar.

Art. 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no art. 1º desta Lei, será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 14 dias do mês de Junho de 2023.

Pedro José Veluz da Silva

- Presidente-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 638/2023 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás- Go, e dá outras providências.

Somos favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 13 de Junho de 2023.

Elielton Lima da Silva

- Presidente-



Givaldo Jose da Silva

- 1º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 13/06/2023

Data da Sessão 13/06/2023

Pedro José Vals

Presidente da Câmara

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

- 2º Relator-

APROVADO

A Secretária para Providenciar

em 13/06/2023

Pedro José Vals



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 638/2023 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás- Go, e dá outras providências.

Somos favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 13 de Junho de 2023.


Antônio Carlos da Silva
- Presidente-


Oliveira Ferreira da Silva
- 1º Relator-

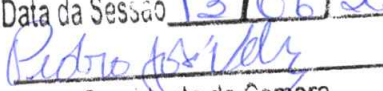
Madalena de Jesus Martins
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário ~~em~~ incluindo a.

"Ordem do Dia" da Sessão

De 13/06/2023

Data da Sessão 13/06/2023


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretária para Providência

em 13/06/2023


Município de Santa Fé de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

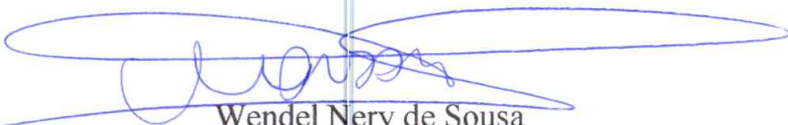
PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 638/2023 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás- Go, e dá outras providências.

Somos favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 13 de Junho de 2023.

Madalena de Jesus Martins
- Presidente-



Wendel Nery de Sousa
- 1º Relator-

APROVADO
Secretaria para Providenciar
em 13 / 06 / 2023
Pedro José Velly
Secretário



Givaldo Jose da Silva
- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 13 / 06 / 2023
Data da Sessão 13 / 06 / 2023
Pedro José Velly
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 638/2023 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás- Go, e dá outras providências.

Somos favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 13 de Junho de 2023.

Wendel Nery de Sousa
- Presidente-

Benunes Alves Pereira
- 1º Relator-

APROVADO
Secretaria para Providência
em 13/06/2023
Pedro José Alves

Apresentado ao plenário e incluindo as
Antônio Carlos da Silva "Ordem do Dia" da Sessão
- 2º Relator- De 13/06/2023

Data da Sessão 13/06/2023
Pedro José Alves
Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 638 /2023

Santa Fé de Goiás, 07 de junho de 2023.



“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás-GO, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme a reavaliação atuarial do ano de 2023, fica estabelecida a contribuição previdenciária parte patronal dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, no percentual de 47,61% (quarenta e sete virgula sessenta e um por cento), inclusos nesse percentual o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos, discriminado da seguinte forma:

I – 17,65% - referente ao custo normal e taxa de administração;

II – 29,96% - referente ao custo suplementar.

Art. 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no art. 1º desta Lei, será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

Edmilson Alves dos Santos
EDMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Santa Fé de Goiás

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Pedro Jose Veluz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
Ilustres Vereadores,

Senhores Vereadores,

A par de meus cumprimentos, tenho a honra de apresentar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Santa Fé de Goiás, o presente projeto de lei que visa alterar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social.


A alteração é decorrente da avaliação atuarial do ano de 2023, cujo resultado final do relatório recomenda a necessidade de adequar o custeio previdenciário, cuja alíquota de contribuição previdenciária parte patronal, proposta no projeto de lei será suficiente para cobrir as despesas do FUNPASA.

O percentual da alíquota previdenciária parte patronal foi definido em 47,61% (quarenta e sete virgula sessenta e um por cento). Ressaltando que esse aumento se deve ao fato do aumento das despesas previdenciárias do FUNPASA.

Desta forma, com base na avaliação atuarial, é fundamental instituir o novo plano de custeio previdenciário definido na avaliação atuarial do corrente exercício.

Diante do exposto, confio na aprovação da propositura, convicto do empenho de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, renovo minha manifestação de alta estima e apreço.

Respeitosamente,


EDMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Santa Fé de Goiás

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS

Secretário Municipal

Publicado por:

Max Miller Mendes Lima

Código Identificador:6229F443

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-
FMS**

PORTARIA 446

PORTARIA Nº 446/2023 Santa Fé de Goiás, 22 de Junho de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providências"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 764.555.301-44, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 22 de Junho de 2023, à cidade de Goiás, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Junho de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS

Secretário Municipal

Publicado por:

Max Miller Mendes Lima

Código Identificador:74ED7B34

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-
FMS**

PORTARIA 447

PORTARIA Nº 447/2023 Santa Fé de Goiás, 22 de Junho de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providências"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. MARCIO JOSE DA SILVA, portador do CPF nº 896.053.301-72, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 22 de Junho de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Junho de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS

Secretário Municipal

Publicado por:

Max Miller Mendes Lima

Código Identificador:DBCC0647

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-
FMS**

PORTARIA 448

PORTARIA Nº 448/2023 Santa Fé de Goiás, 22 de Junho de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providências"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. AIRES CORREIA DA SILVA, portador do CPF nº 290.900.751-00, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 22 de Junho de 2023, à cidade de São Luiz de Montes Belos, para levar paciente conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Junho de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS

Secretário Municipal

Publicado por:

Max Miller Mendes Lima

Código Identificador:7E56E1CF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
LEI N 638**

Lei nº 638/2023 Santa Fé de Goiás, 22 de junho de 2023.

"Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás-GO, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme a reavaliação atuarial do ano de 2023, fica estabelecida a contribuição previdenciária parte patronal dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, no percentual de 47,61% (quarenta e sete virgula sessenta e um por cento), incluso nesse percentual o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos, discriminado da seguinte forma:

I – 17,65% - referente ao custo normal e taxa de administração;

II – 29,96% - referente ao custo suplementar.

Art. 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no art. 1º desta Lei, será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2023.

EDMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito de Santa Fé de Goiás

Publicado por:

Max Miller Mendes Lima

Código Identificador:3C687F6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
LEI 635**

LEI Nº 635/2023 Santa Fé de Goiás, 22 de junho de 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de GOIÁS, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

**SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subjunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **80% (OITENTA POR CENTO)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - são obrigações do Município:

I - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

III - O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 8º - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de GOIÁS;